

**LEI Nº 2.649, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E  
CONSCIENTIZAÇÃO AQUI MOSQUITO NÃO  
SE CRIA, NO COMBATE E PREVENÇÃO AO  
AEDES AEGYPTI, MOSQUITO TRANSMISSOR  
DA DENGUE, DA ZIKA, DA CHIKUNGUNYA E  
DA FEBRE AMARELA, NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha permanente **AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA**, no combate e prevenção ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, da zika, da chikungunya e da febre amarela, nas escolas Municipais de Maracanaú.

**Paragrafo único** - A campanha prevista no *caput* tem por objeto o engajamento da população, diretores escolares e professores, somados às iniciativas públicas, essas últimas caracterizadas por ações técnicas, informativas, educativas e avaliações científicas de combate ao mosquito.

**Art. 2º.** A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Mosquito e os riscos associados às doenças, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

**Art. 3º.** O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério da Secretária de Saúde e da Secretaria de Educação e será regulamentado por Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 022/2017 DE AUTORIA DO  
VEREADOR PEDRO  
RODRIGUES DE PAULA.**